



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI Nº 1281, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, § 3º da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 476,17 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

ART. 2º - O subsídio mensal do vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 952,34 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

ART. 3º - O total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a:

- I. 20% (vinte por cento) do valor recebido pelos Deputados Federais;
- II. 5% (cinco por cento) da arrecadação própria do Município;
- III. 70% (setenta por cento) de sua receita efetivamente arrecadada; e
- IV. 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

ART. 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, incluído os subsídios dos vereadores e excluído os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadado no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

ART. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, observados os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

ART. 6º - Dos vereadores que deixarem de comparecer às sessões camarárias realizadas, será descontado, proporcionalmente ao número de sessões no mês, incluindo extraordinárias, o equivalente às faltas cometidas.

ART. 7º - Não serão consideradas como faltas as ausências justificadas, nos termos da Lei Orgânica ou demais normas vigentes.

ART. 8º - O subsídio será devido nos períodos de recesso.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 1.241/2003.

Monteiro Lobato, 13 de outubro de 2004.

CARLOS RENATO PRINCE
PRÉSIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 13 de outubro de 2004.

REGINA CÉLIA PRINCE
CHEFE DA SECRETARIA GERAL INTERINA